

## 1. ENQUADRAMENTO

A Comissão Europeia adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias de apoio aos produtores de frutas e produtos hortícolas da U.E., destinadas a estabilizar as condições de mercado, alteradas em consequência de elevados níveis de abastecimento, abrandamento do consumo, quedas significativas de preços e agravadas pela interdição por parte da Rússia à importação destes produtos.

Tendo em consideração que as medidas adotadas são da mesma tipologia das medidas de prevenção e gestão de crises previstas nos Programas Operacionais das Organizações de Produtores, que as mesmas estarão disponíveis por um período de tempo limitado e com aplicação retroativa, procede-se à operacionalização da medida de retirada de mercado para distribuição gratuita.

## 2. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho;

Regulamento Delegado (UE) n.º 913/2014, da Comissão, de 21 de agosto;

Regulamento Delegado (UE) n.º 932/2014, da Comissão, de 29 de agosto.

## 3. BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS

Os beneficiários dos apoios são:

- Organizações de Produtores, reconhecidas para os produtos abrangidos e com programa operacional em curso, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita destes produtos, independentemente do programa operacional prever estas operações;
- Produtores dos produtos abrangidos, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita dos produtos provenientes de parcelas agrícolas por si exploradas e devidamente atualizadas no SIP (Sistema de Identificação de Parcelas), através de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos e com programa operacional em curso, e com a qual estabeleçam um contrato para este efeito.

Os produtores membros de uma OP suspensa, de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos sem PO em curso ou reconhecida para outros produtos, são considerados para todos os efeitos de aplicação desta medida como não pertencendo a uma OP, devendo, por isso, celebrar igualmente um contrato nos termos antes referidos.

#### 4. DESTINATÁRIOS DOS PRODUTOS RETIRADOS

Podem ser destinatários dos produtos retirados do mercado para distribuição gratuita, as entidades definidas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:

- Fundações
- Organizações caritativas
- Instituições Penitenciárias
- Creches
- Estabelecimentos de ensino (pré-escolar, primário ou secundário)
- Colónias de férias infantis
- Hospitais
- Lares de idosos

Para este efeito, as entidades que pretendam ser destinatárias de produtos a retirar do mercado para distribuição gratuita, devem solicitar o seu reconhecimento, junto do IFAP, através da utilização do modelo disponível para o efeito em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), devendo previamente efetuar, junto de uma entidade protocolada com o IFAP, o seu registo na base de dados de identificação de beneficiários (IB).

As entidades já reconhecidas pelo IFAP, como destinatárias de produtos retirados de mercado para distribuição gratuita no âmbito dos Programas Operacionais, não necessitam de apresentar novo pedido de reconhecimento

#### 5. Apoio temporário e excecional aos produtores de Pêssegos e Nectarinas

##### 5.1. PERÍODO DE APLICAÇÃO

A medida abrange os produtos retirados no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2014.

##### 5.2. PRODUTOS ABRANGIDOS E VALOR DA AJUDA

PRODUTOS	Assistência Financeira Comunitária (€/100 kg)
PÊSSEGOS (NC 0809 30)	26,90
NECTARINAS (NC 0809 30)	26,90

As despesas de transporte, de triagem e de embalagem dos produtos frescos relacionadas com as operações de retirada de mercado para distribuição gratuita, efetuadas no âmbito desta medida, são elegíveis nos moldes definidos no Regulamento (UE) n.º 543/2011.

### 5.3. LIMITES DE APOIO

- Organizações de Produtores - até 10 % do volume da produção comercializada pela OP, em derrogação do limite de 5% fixado para os Programas Operacionais.
- Produtores não Membros de OP (ou membros de uma OP suspensa, ou de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos sem PO em curso ou reconhecida para outros produtos) - até ao menor dos seguintes limites:
  - 10% do volume total da produção do produtor em 2012, verificado com base em documentos comprovativos a apresentar pelo produtor à OPou
  - Produção média da OP, por hectare, em 2012, respetivamente para pêssegos e nectarinas, multiplicada por 10% da superfície utilizada pelo produtor em 2014, para cada um dos produtos (no caso da OP não comercializar os produtos em 2012, o EM estabelece uma produção de referência).

### 5.4. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE OP E PRODUTORES NÃO MEMBROS

Os produtores não membros de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos, que pretendam efetuar operações de retirada de mercado para distribuição gratuita destes produtos, provenientes de parcelas agrícolas por si exploradas e devidamente atualizadas no SIP, celebram um contrato para a totalidade dos produtos a retirar com uma OP reconhecida para estes produtos e com programa operacional em curso.

As quantidades a retirar por produto, não podem ultrapassar os limites indicados em 5.3., os quais devem ser verificados pela OP com base em documentos comprovativos apresentados pelo produtor não membro da OP.

Os produtores membros de uma OP suspensa, de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos sem PO em curso ou reconhecida para outros produtos, são considerados para todos os efeitos de aplicação desta medida como não pertencendo a uma OP, devendo, por isso, celebrar igualmente um contrato nos termos anteriormente referidos.

#### 5.5. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DAS OPERAÇÕES DE RETIRADA

A OP comunica ao IFAP, cada operação que tencione realizar, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis da data da retirada, que só pode ser agendada para dias úteis, para o endereço eletrónico: [retiradas.fruta@ifap.pt](mailto:retiradas.fruta@ifap.pt).

A comunicação destas operações de retirada, não pode ser efetuada em conjunto com comunicações efetuadas no âmbito do Programa Operacional em curso.

A comunicação prévia das operações de retirada a efetuar pela OP, inclui produtos provenientes de membros e/ou não membros com os quais estabeleceu contrato no âmbito desta ajuda (minuta de facultativa disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)).

A informação a transmitir inclui, nomeadamente, os seguintes dados:

- Identificação da OP
- Tipo de produto
- Quantidade a retirar
- Local onde se encontra o produto
- Data
- Identificação e localização do destinatário
- Distância entre o ponto de retirada e o local de entrega (km)
- Tipo de embalagem a utilizar
- Indicação da utilização de transporte em frio, caso aplicável.

A comunicação deve ser efetuada através do modelo disponível para o efeito, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), acompanhado de uma certificação da conformidade dos produtos a retirar com as normas de comercialização em vigor e do cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade e calibre, emitida por técnico qualificado da OP e cópia de cada contrato celebrado.

#### 5.6. PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO

As OP devem requerer o pagamento do apoio que lhes é destinado e aos produtores não membros com os quais celebrou contrato, até 31 de outubro de 2014.

O pedido de apoio é apresentado ao IFAP, em formulário específico (modelo a disponibilizar oportunamente), acompanhado pelos documentos de suporte justificativos das operações de retirada.

Após o recebimento do apoio, e no prazo de 30 dias, as OP transferem para os produtores não membros com quem celebraram contrato, o montante de apoio que lhes é devido, podendo reter os custos reais suportados pela OP para retirada dos produtos, devidamente comprovados por fatura.

## 6. Apoio temporário e excepcional aos produtores de CERTOS FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

### 6.1. PERÍODO DE APLICAÇÃO

A medida abrange os produtos retirados no período de 18 de agosto a 30 de novembro de 2014.

### 6.2. PRODUTOS ABRANGIDOS E VALOR DA AJUDA

PRODUTOS	Assistência Financeira Comunitária (€/100 kg)
TOMATE (NC 0702 00 00)	27,45
CENOURAS ( NC 0706 10 00)	12,81
COUVE BRANCA E ROXA ( NC 0704 90 10)	5,81
PIMENTO DOCE (NC 0709 60 10)	44,4
COUVE FLOR E BRÓCOLO ( NC 0704 10 00)	15,69
PEPINO ( NC 0707 00 05)	24,00
PEPININO/CORNICHÃO ( NC 0707 00 90)	24,00
COGUMELOS <i>Agaricus</i> ( NC 0709 50 00)	43,99
MAÇAS (NC 0808 10)	16,98
PERAS (NC 0808 30)	23,85
AMEIXAS (NC 0809 40 05)	34,00
FRUTOS DE BAGA (NC 0810 20, NC 0810 30, NC 0810 40)	12,76
UVAS DE MESA, FRESCAS (NC 0806 10 10)	39,16
KIWI (NC 0810 50 00)	29,69

As despesas de transporte, de triagem e de embalagem dos produtos frescos relacionadas com as operações de retirada de mercado para distribuição gratuita, efetuadas no âmbito desta medida, são elegíveis nos moldes definidos no Regulamento (UE) n.º 543/2011.

### 6.3. LIMITES DE APOIO

O montante total do apoio da U.E. para as medidas excecionais e temporárias destinadas aos produtores de frutas e produtos hortícolas (excluindo o apoio aos produtores de pêsegos e nectarinas) é de €125.000.000, distribuído da seguinte forma:

- Peras e Maças => €82.000.000
- Outros produtos => €43.000.000

### 6.4. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE OP E PRODUTORES NÃO MEMBROS

Os produtores não membros de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos, que pretendam efetuar operações de retirada de mercado para distribuição gratuita destes produtos, provenientes de parcelas agrícolas por si exploradas e devidamente atualizadas no SIP, celebram um contrato para a totalidade dos produtos a retirar com uma OP reconhecida para estes produtos e com programa operacional em curso.

A OP verifica, com base em documentos comprovativos apresentados pelo produtor não membro, que as quantidades máximas a retirar por produto são coerentes com a produção e a superfície utilizada pelo produtor.

Os produtores membros de uma OP suspensa, de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos sem PO em curso ou reconhecida para outros produtos, são considerados para todos os efeitos de aplicação desta medida como não pertencendo a uma OP, devendo, por isso, celebrar igualmente um contrato nos termos anteriormente referidos.

### 6.5. COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DA OP AO IFAP

A OP comunica ao IFAP, cada operação que tencione realizar, com uma antecedência **mínima de 3 dias úteis da data da retirada**, que só pode ser agendada para dias úteis, para o endereço eletrónico: [retiradas.fruta@ifap.pt](mailto:retiradas.fruta@ifap.pt).

A comunicação destas operações de retirada, não pode ser efetuada em conjunto com comunicações efetuadas no âmbito do Programa Operacional em curso.

A comunicação prévia das operações de retirada a efetuar pela OP, inclui produtos provenientes de membros e/ou não membros com os quais estabeleceu contrato no âmbito desta ajuda (minuta de facultativa disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)).

A informação a transmitir inclui, nomeadamente, os seguintes dados:

- Identificação da OP
- Tipo de produto
- Quantidade a retirar
- Local onde se encontra o produto
- Data
- Identificação e localização do destinatário
- Distância entre o ponto de retirada e o local de entrega (km)
- Tipo de embalagem a utilizar
- Indicação da utilização de transporte em frio, caso aplicável.

A comunicação deve ser efetuada através do modelo disponível para o efeito, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), acompanhado de uma certificação da conformidade dos produtos a retirar com as normas de comercialização em vigor e do cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade e calibre, emitida por técnico qualificado da OP e cópia de cada contrato celebrado.

A comunicação efetuada pela OP ao IFAP não garante que a operação de retirada possa ser elegível para apoio no âmbito deste regime, tendo em conta a existência de um montante máximo de ajuda e os procedimentos de monitorização, notificação e comunicação previstos no Regulamento (UE) n.º 932/2014 e abaixo descritos.

Assim, cabe à OP decidir se efetua a operação de retirada antes de receber do IFAP a informação sobre a possibilidade das operações comunicadas poderem ser elegíveis para apoio.

#### **6.6. COMUNICAÇÕES DO IFAP À COMISSÃO EUROPEIA**

A 1.ª comunicação do IFAP à Comissão deve incluir a informação relativa às comunicações prévias efetuadas pelas OP entre 18/08/2014 e 31/08/2014 a incluir no presente regime de apoio.

Após a 1.ª comunicação, o IFAP procede às seguintes comunicações:

- Todas as 2.ª feiras, antes das 11.00h, a informação referente às comunicações prévias recebidas das OP, entre 2ª e 4ª feira da semana anterior;
- Todas as 5.ª feiras, antes das 11.00h, a informação referente às comunicações prévias recebidas das OP, entre 5ª feira a domingo da semana anterior;

#### **6.7. MONITORIZAÇÃO PELA COMISSÃO EUROPEIA DOS LIMITES DE APOIO ESTABELECIDOS**

Com base na totalidade das notificações recebidas dos Estados Membros (EM), a Comissão verifica se o montante do apoio previsto não excede o montante máximo disponível, para cada grupo de produtos.

Quando as notificações dos EM, recebidas pela Comissão, excederem um dos montantes máximos de apoio fixados, os EM são imediatamente informados que a Comissão não receberá mais notificações relativamente a esse grupo de produtos.

Seis semanas após a data da informação referida no parágrafo anterior, o IFAP comunica à Comissão os elementos relativos às operações de retirada efetivamente realizadas.

Posteriormente, a Comissão informa os EM do coeficiente de afetação estabelecido para cada um dos grupos de produtos abrangidos, em função do eventual excesso verificado em relação ao montante máximo de apoio fixado.

#### **6.8. INFORMAÇÃO DO IFAP ÀS OP**

O IFAP comunica às OP, no 3.º dia útil, após cada um dos prazos fixados para a transmissão à Comissão da informação referente às comunicações prévias das OP, quais das operações de retirada comunicadas, podem ser elegíveis para apoio.

O IFAP informa as OP quando a Comissão transmitir que não receberá mais notificações, relativas a cada um dos grupos de produtos, ou à totalidade dos produtos abrangidos. A partir da comunicação do IFAP, as OP cessam o envio das comunicações prévias de retiradas de mercado para distribuição gratuita no âmbito das medidas de apoio excecionais e temporárias.

O IFAP transmite às OP, na mesma data, quais das comunicações prévias recebidas não foram remetidas à Comissão, tendo em conta as regras de comunicação semanal estabelecidas e referidas no ponto 6.6.. As operações de retirada relativas a estas comunicações não são elegíveis para apoio.

#### **6.9. PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO**

A OP deve requerer o pagamento do apoio que lhe é destinado e aos produtores não membros com os quais celebrou contrato, até à data que vier a ser fixada pelo IFAP, a qual só pode ser estabelecida após a Comissão informar que não receberá mais notificações e que terá uma antecedência aproximada de 1,5 semanas, face ao período de 6 semanas referido no ponto 6.7.

 <p><b>IFAP</b> Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.</p>	<p><b>MEDIDAS DE APOIO EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS AOS PRODUTORES DE FRUTAS E VEGETAIS</b></p> <p><b>RETIRADAS DE MERCADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b></p>	 <p><b>GOVERNO DE PORTUGAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</p>
---	---	---

O pedido de apoio é apresentado ao IFAP, em formulário específico (a disponibilizar oportunamente), acompanhado pelos documentos de suporte justificativos das operações de retirada previamente comunicadas, aceites como elegíveis e efetivamente realizadas.

O coeficiente de afetação estabelecido para cada um dos grupos de produtos abrangidos, fixado pela Comissão, será aplicado uniformemente à totalidade dos pedidos de apoio considerados conformes.

Após o recebimento do apoio, e no prazo de 30 dias, as OP transferem para os produtores não membros com quem celebraram contrato, o montante de apoio que lhes é devido, podendo reter os custos reais suportados pela OP para retirada dos produtos, devidamente comprovados por fatura.

## 7. CONTROLOS

A OP, bem como os produtores não membros e as entidades destinatárias dos produtos retirados, podem ser sujeitas a operações de controlo, a realizar pelas autoridades competentes, pelo que deverão facilitar estas operações, devendo manter em seu poder, em boa ordem e devidamente organizada, toda a documentação comprovativa das informações e declarações prestadas, bem como os originais dos documentos comprovativos da realização das despesas e das operações de retiradas realizadas.

## 8. informações adicionais

As despesas relativas às retiradas de mercado efetuadas ao abrigo destas medidas, referentes à OP e aos produtores não membros devem integrar o Fundo Operacional da OP.

No omissa na regulamentação relativa a estas medidas excecionais e temporárias, aplicam-se *mutatis mutandis* o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento (UE) n.º 543/2011.